



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal  
de Naviraí, sob n.º 363

de 16 / 04 / 1993

*[Assinatura]*  
(a) Responsável

L E I Nº 273

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

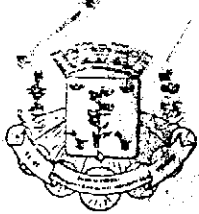
Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos  
(Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
- II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320 / 64, art. 26);
- III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);
- IV - Programação Financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata. ✓

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político - administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art.10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TITULO II ESTRUTURA BASICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compoe-se dos seguintes órgãos:

- I - ORGAOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:  
1 . Conselho Rodoviário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls.03

- 2 . Conselho Municipal de Desenvolvimento.
- II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
  - Junta de Serviço Militar
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
  - Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
  - 1. Assessoria de Planejamento e Controle
  - 2. Assessoria Jurídica
  - 3. Assessoria de Comunicações
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Atividade-Meio):
  - 1. Secretaria Geral
  - 2. Departamento de Finanças
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Atividades-Fins):
  - 1. Departamento de Material
  - 2. Departamento de Educação e Cultura
  - 3. Departamento de Saúde e As. Social
  - 4. Deptº. de Serv. Rodoviário Municipal
  - 5. Deptº. de Fomento Agropecuário
  - 6. Departamento de Obras
  - 7. Deptº. de Serviços Públicos.

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos números III, IV, V e VI, subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no Título IV desta lei.

TÍTULO III  
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO  
DOS ÓRGÃOS BÁSICOS  
DA PREFEITURA  
CAPÍTULO I  
ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Fls.04

## SEÇÃO 1ª

### CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13 - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Departamento Rodoviário Municipal, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe foram encaminhados

Art. 14 - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - o Diretor do Departamento de Obras;
- IV - o Diretor do Departamento Rodoviário Municipal;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da indústria e comércio locais;
- VII - um representante da lavoura;
- VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 15 - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 14, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

SEÇÃO 2ª

CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

Art. 19 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbe cooperar com o executivo na elaboração de seu Plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico - territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - o Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;

II - um representante do comércio local;

III - um representante da indústria;

IV - um representante da agricultura;

V - um representante dos sindicatos de classe;

VI - um representante dos clubes de serviço;

VII - um representante das entidades religiosas;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos Assessores de Planejamento e Controle, Secretário Geral, Assessor Jurídico e de Comunicações e pelos demais Diretores de Departamento da Prefeitura.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Art. 22 - O mandato dos Conselheiros previstos nos números de II a VII do Artigo 20, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 23 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 24 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.

CAPITULO II

ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM

O GOVERNO FEDERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 06

## SEÇÃO ÚNICA

### JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 25 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 26 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 27 - A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

#### SEÇÃO ÚNICA

##### GABINETE

Art. 28 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político - administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO 1ª

##### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

##### E CONTRÔLE

Art. 29 - A Assessoria de Planejamento e Contrôles é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Depar-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 07

Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 30 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juízo.

SEÇÃO 3ª

COMUNICAÇÕES E (RELAÇÕES PÚBLICAS)

Art. 31 - A Assessoria de Comunicações (Relações Públicas) é o órgão responsável pela elevação de padrões de eficiência no setor de Relações Públicas e Desenvolvimento do Município, competindo-lhe especialmente, propugnar para que o desenvolvimento desempenhe a contento sua atividade, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, educacionais e políticos; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e providências necessárias para incentivar o desenvolvimento do Município; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento como mercado produtor de serviços; opinar sobre matéria de interesse desenvolvimentista que lhe seja proposto pelo Prefeito Municipal; dar andamento geral aos trabalhos de Relações Públicas e Desenvolvimento no Município, através de amplo noticiário nos veículos de comunicações.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

SECRETARIA GERAL

Art. 32 - A Secretaria Geral compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 08

GABINETE DO PREFEITO

e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 33 - A Secretaria Geral é integrada pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento, e estas compoem-se de Seções, subordinadas, na forma abaixo especificada, ao respectivo Chefe de Divisão:

- I - Divisão do Pessoal
  - a) Seção de Cargos e Salários
- II - Divisão dos Serviços Gerais
  - a) Seção de Arquivo Geral
  - b) Seção de Protocolo
  - c) Seção de Copa e Cozinha

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 34 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento - Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 35 - O Departamento de Finanças compoem-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento, e estas integradas de Seções, subordinadas ao respectivo Chefe de Divisão, como segue:

- I - Divisão de Contabilidade
  - a) Seção de Execução Orçamentaria
  - b) Seção de Processamento Contábil
- II - Divisão de Tributação e Cadastro
- III - Divisão de Tesouraria

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 09

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

Art. 36 - Ao Departamento de Material compete executar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis; de manutenção do agrupamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; a aquisição de todos os materiais requisitados pelos demais órgãos da Prefeitura com estrita observância às normas de licitações em suas três modalidades; de recebimento, distribuição e controle de móveis e instalações.

Art. 37 - O Departamento de Material é integrado pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento, e estas compõe-se de uma única Seção, subordinada, na forma abaixo especificada, ao respectivo Chefe de Divisão:

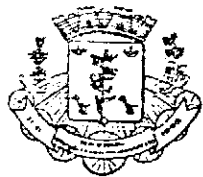
- I - Divisão de Compras
  - a) Seção de Licitação
- II - Divisão de Patrimônio
- III - Divisão de Controle e Manutenção
- IV - Divisão de Almoxarifado

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Art. 38 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à execução da Biblioteca Municipal; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Art. 39 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído das seguintes unidades de serviço subordinados hierarquicamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 10

na forma prevista no organograma que acompanha esta lei;

- I - Divisão do Ensino
  - a) Seção de Ensino
  - b) Seção de Programação e Controle Educacional
- II - Divisão de Expansão Educacional
- III - Divisão de Cultura e Esportes
  - a) Seção de Biblioteca

SEÇÃO 3ª  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de instituir e executar, em convênio com entidades federais e estaduais, programas de construção de casas populares.

Art. 41 - O Departamento de Saúde e Assistência Social é integrado pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao seu Diretor, e estas, integradas de Seções, subordinadas ao respectivo Chefe de Divisão:

- 1 . Divisão de Controle/Atendimento Hospitalar
  - a) Seção de Treinamento e Assistência Previdenciária
  - b) Seção de Serviços Hospitalares
  - c) Seção de Medicamentos

SEÇÃO 4ª  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Art. 42 - Ao Departamento de Serviços Rodoviários incumbe a execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas vicinais e caminhos integrantes do sistema viário do Município.

Art. 43 - O Departamento de Serviços Rodoviários compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular do Departamento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 11

- I - Divisão de Manutenção de Veículos
- II - Divisão de Motoristas
- III - Divisão de Estradas Vicinais

## SEÇÃO 5ª

### DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO

Art. 44 - Ao Departamento de Fomento Agropecuario compete incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição a preço de custo, de mudas e sementes selecionadas e classificadas; assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas, os lavradores e pecuaristas do Município, inclusive com a cessão de tratores e implementos agrícolas; difundir as modernas técnicas agrícolas e pecuárias; praticar as demais atividades que objetivem o aumento de produção e da produtividade agropecuária.

Art. 45 - O Departamento de Fomento Agropecuario é integrado pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento, e estas, compõe-se de uma única Seção, subordinada ao respectivo Chefe de Divisão:

1. Divisão de Fomento à Agricultura
2. Divisão de Fomento à Pecuária
3. Divisão de Patrulhas Mecanizadas
4. Divisão de Promoções e Pesquisas
5. Seção de Feiras e Exposições

## SEÇÃO 6ª

### DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 46 - Ao Departamento de Obras incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas arterias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à demolição de edificios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 12

Art. 47 - O Departamento de Obras compoem-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular do Departamento, e estas, integradas por unidades de serviços subordinadas diretamente ao Chefe de Divisao:

- I - Divisao de Serviços Urbanos
  - a) Seção de Fiscalização de Obras
- II - Divisao de Artefatos de Cimento
- III - Divisao de Logradouros e Vias Urbanas
- IV - Divisao de Estudos, Projetos e Topografia

SEÇÃO 7ª

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48 - Ao Departamento dos Serviços Públicos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam, avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios públicos; e supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessarias para o bom funcionamento do sistema de transportes do município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a do serviços permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Art. 49 - O Departamento dos Serviços Públicos compoem-se das Divisões abaixo:

- I - Divisão de Cemitérios
- II - Divisão de Iluminação Pública
- III - Divisão de Praças, Parques e Jardins
- IV - Divisão de Abastecimento
- V - Divisao de Limpeza Publica

TITULO IV

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 50 - Os programas especiais de trabalho, de que trata o Art. 12 desta Lei, serao instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificara:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 13

I - Os assuntos que constituem objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;

III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da administração.

Art. 52 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas do provimento das respectivas Chefias.

Art. 53 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 54 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 55 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 14

no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Programa Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 56 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 57 - Os anexos I, Subgrupos 1 e 2 da Lei Municipal nº 227/81, ficam acrescidos os cargos e funções constantes nos anexos II e III que integram esta lei.

Paragrafo Unico - Permanecem inalterados as demais disposições dessa Lei Municipal.

Art. 58 - Todos os órgãos componentes e complementares da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Naviraí, mencionados nesta Lei, serão instalados gradativamente, de acordo com as necessidades e as conveniências da administração.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos sete (07) dias do mês de Abril do ano de 1983.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA RIEGO  
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 001/83.-

Autor: Executivo Municipal

EM/NPS.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO


Fls. 15

## A N E X O I I

GRUPO OCUPACIONAL - I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM /  
CONFIANÇA

SUBGRUPO I - DIREÇÃO SUPERIOR ( DS )

SIMBOLO	C A R G O
DS 10	DIRETOR DE MATERIAL
10	DIRETOR DO RODOVIARIO
10	DIRETOR DE FOMENTO AGROPECUARIO
10	DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

  
FM/NPS.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

fls. 16

## A N E X O III

GRUPO OCUPACIONAL - I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA

SUBGRUPO II - FUNÇÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES ( DAS )

SIMBOLOS		C A R G O / F U N Ç A O
CC	PV	
19	34	CHEFE DIVISÃO FOMENTO A AGRICULTURA
19	34	CHEFE DIVISÃO FOMENTO A PECUÁRIA
22	34	CHEFE DIVISÃO PATRULHAS MECANIZADAS
		CC - CARGO EM COMISSÃO PV - PROVIMENTO EFETIVO

CC - Valor da remuneração, quando preenchida a função através de nomeação para cargo em comissão.

PV - Valor da Função Gratificada, quando preenchida a função por funcionário de Provimento Efetivo.